

No presente fundamento único, a recorrente alega que, na medida em que a Comissão encontrou sérias dificuldades no que respeita à possível compatibilidade da compensação pela prestação do serviço de interesse económico geral («SIEG») de distribuição de jornais e revistas com o mercado interno, estava legalmente obrigada a adotar uma decisão que desse início ao procedimento formal de exame. Este fundamento único divide-se em quatro partes. Em particular, a recorrente alega que a existência de graves dificuldades resulta de um conjunto de provas consistentes relativas: i) à duração do exame preliminar e às circunstâncias específicas em que o auxílio foi concedido (primeira parte), ii) ao carácter insuficiente da análise efetuada pela Comissão quanto à qualificação do serviço de distribuição de jornais e de publicações periódicas reconhecidas como SIEG (segunda parte), iii) ao carácter incompleto da análise da Comissão quanto aos beneficiários do SIEG da distribuição de jornais e revistas (terceira parte) e (iv) ao carácter incompleto e insuficiente da análise da Comissão da distorção da concorrência e do desenvolvimento do comércio (quarta parte).

⁽¹⁾ JO C 341, p. 5

Recurso interposto em 10 de outubro de 2016 — Repower/EUIPO — (REPOWER)

(Processo T-727/16)

(2016/C 462/44)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Repower AG (Brusio, Suíça) (representante: R. Kunz-Hallstein e H. Kunz-Hallstein, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: repowermap.org (Berna, Suíça)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo internacional, que designa a União Europeia, da marca «REPOWER» — Registo internacional que designa a União Europeia n.º 1 020 351

Tramitação no EUIPO: Procedimento de revogação de uma decisão do EUIPO

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 3 de agosto de 2016 no processo R 2311/2014-5 (REV)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 80.º do Regulamento n.º 207/2009;
 - Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009.
-